



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.871/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BORDA DO MATO, SÃO JOÃO II e BREJO GRANDE.

O povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação dos Moradores dos Bairros Borda do Mato, São João II e Brejo Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.793/0001-32, tendo como objeto a cessão de 01 (um) trator, 01 (uma) carreta e 01(um) descascador conjugado para benefício de café, nos termos da minuta do Termo de Cessão de Uso que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A cessão de uso deverá ser de forma gratuita, por prazo indeterminado, devendo ser utilizado única e exclusivamente para o fim de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos ao agricultor familiar, propiciando melhoria na qualidade dos produtos cultivados e aumento da produção.

Art. 3º - As obrigações e responsabilidades atribuídas ao Cedente e a Cessionária constam do Termo de Cessão de Uso firmado entre ambos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 16 de dezembro de 2016.


VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BORDA DO MATO, SÃO JOÃO II E BREJO GRANDE

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. José Custódio nº 84, centro, nesta cidade de Campestre/Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal sr. Valdevino Felisberto dos Reis, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 680.975.076-34 e da cédula de identidade nº MG.87.103 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Campestre/MG, doravante denominado de **CEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BORDA DO MATO, SÃO JOÃO II e BREJO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.793/0001-32, com sede no Sítio Borda do Mato, Zona Rural do Município de Campestre/Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente sr. Jadir de Souza Franco, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 487.706.716-72 e da cédula de identidade nº M-6.161.323 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio São João, no Bairro São João Rural do Município de Campestre/Estado de Minas Gerais, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, têm justo e convencionado o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão, a título gratuito, pelo **CEDENTE** a **CESSIONÁRIA**, os seguintes bens e equipamentos a seguir relacionados:

- 1 - 01(um) trator agrícola marca modelo New Holland 1175 – Ano: 2016/2016; motor nº 6143634, chassi nº HCCZTL75EFC146376, Série nº 7575R418304;
- 2 - 01 (um) descascador conjugado para benefício de café ambulante modelo PA-DESC/800A

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE

Os bens móveis ora cedidos destinar-se-ão ao uso exclusivo da Associação dos Moradores dos Bairros Cambui, Vargem do Rio e Pinhal dos Campos, que servem para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos ao agricultor familiar, bem como melhorar a qualidade dos produtos cultivados e aumento da produção, ficando sua guarda e manutenção sob sua inteira responsabilidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CESSIONÁRIA

- a) A adoção de todos os cuidados de manutenção, guarda e conservação do objeto desta Cessão de Uso até quando houver a rescisão do termo.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- b) A restituição dos bens objeto desta Cessão de Uso, a ser feita em condições de funcionamento que os recebeu, ressalvando o desgaste natural do uso e os danos de força maior ou caso fortuito.
- c) As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos dos bens públicos objetos da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da Cessionária, durante a vigência do respectivo instrumento.

Cláusula Quarta – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A Cessionária fica obrigada a fazer um seguro dos bens ora cedidos, atuando como responsável pelo encargo do pagamento, devendo, para tanto, apresentar ao Cedente, a apólice no ato da assinatura desse Termo de Cessão e suas posteriores renovações, até a data de término ou rescisão do presente termo.

Cláusula Quinta – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária assume todas as obrigações e é responsável pelo uso e bom proveito do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais e pessoais a terceiros, isentando o Cedente de quaisquer despesas com indenizações, despesas com honorários, assim como, se houver, contratação de funcionários, assumindo todos os encargos decorrentes da relação de empregos, inclusive salários e os encargos sociais, que prestará sempre que solicitado informações necessárias ao Cedente aos controles e registros pertinentes.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso vigorará a contar da data da publicação desta Ata, por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima – DA VISTORIA

Fica reservado a Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Transportes, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer Cláusulas, ou a qualquer tempo, mediante requerimento da Administração do Município, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência de dez (dez) dias.

Cláusula Nona –



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Não será em hipótese alguma a Cessionária repassar a terceiros os mencionados bens objetos deste Termo, a qualquer título que seja.

Cláusula Décima -

A Cessionária declara expressamente que recebeu os bens objeto deste Termo em ótimo estado de conservação, por si tratar de bens novos, que procedeu vistoria para comprovação do estado dos bens, e que nenhuma ressalva foi feita sobre os mesmos.

Cláusula Décima Primeira - DA ENTREGA DOS BENS

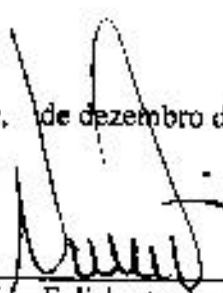
A Cessionária, amparada neste Instrumento, fica autorizada a receber os bens públicos descritos na cláusula primeira, par ao cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de bens municipal.

Cláusula Décima Segunda - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que por ventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Campestre/Estado de Minas Gerais.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03(três) vias de igual teor e forma que aqui vai assinado por ambas as partes na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Campestre, de dezembro de 2.016.



Valdevino Felisberto dos Reis
Prefeito Municipal de Campestre

Jadir de Souza Franco

Presidente da Associação dos Moradores dos Bairros Borda do Mato, São João II e Brejo Grande



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:

01- _____

Nome: _____

CPF: _____

02- _____

Nome: _____

CPF: _____